

1  
20



# Câmara Municipal

de

# Jundiá

Interessado: C A R L O S F R A N C H I

**PROJETO DE LEI N.º 1464**

Assunto: Regulamentando as transferências de uma para outra carreira e  
de um para outro cargo, a que se refere a lei nº 944, de 6/10/1961,  
dos funcionários municipais.

Lei decretada sob n.º 1075

Lei promulgada sob n.º 1029

*J. J. J. J.*  
ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

2018/162

Proc. No 11621

Clas. 505-793



AGO 10 1962

PROTÓCOLO N.º 11621

CLASSIF 505-793

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CIR  
Sala das Sessões, em 14/8/1962  
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão  
Sala das Sessões, em 14/8/62  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 464

Art. 1º - As transferências de uma para outra carreira e de um para outro cargo, a que se refere a lei nº 944, de 6 de outubro de 1961, somente serão permitidas quando os funcionários exercerem cargo de provimento efetivo e com mais de 2 (dois) anos de serviço municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa  
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.  
Sala das Sessões, em 14/8/62  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 10/8/1962.

Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

A lei 944/62 procurou dar ao Executivo normas moralizadoras para o provimento de cargos públicos do município.

Por outro lado a intenção principal da lei foi a de proporcionar oportunidades ao pessoal do quadro fixo da Prefeitura a fim de que pudessem ser promovidos para outros cargos de outras carreiras sem que se fizesse obrigatório o concurso para aqueles que já eram efetivos há muitos anos e mesmo admitidos por concurso.

Na verdade, porém, a lei vem sendo fraudada porque está sendo interpretado como pertencentes ao quadro fixo mesmo aqueles que são nomeados para cargos em Comissão e assim se introduziu no serviço municipal o famoso "trampolim" tão condenado e de tão triste memória que funcionou certo tempo no município de São Paulo.

Funciona o "trampolim" da seguinte forma:- nomeia-se um funcionário para cargo em Comissão e depois transfere-se para outro de carreira efetivo. A operação pode ser processada inúmeras vezes com os maiores inconvenientes para a administração e muito mais ainda para os funcionários antigos que não conseguem uma promoção.



3  
29

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

LEI Nº 944, de 6 de OUTUBRO de 1 961

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/9/1 961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 17 da Lei 537, de 3 de dezembro de 1 956, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - Somente elementos habilitados em concurso poderão ser nomeados para cargos públicos de provimento efetivo.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores já pertencentes ao quadro fixo nos casos de promoções ou de transferências de:

- a) - uma para outra carreira;
- b) - um cargo isolado para outro de carreira;
- c) - um cargo de carreira para outro isolado;
- d) - um cargo isolado para outro da mesma natureza.

§ 2º - As nomeações que se processarem em desacordo com este artigo serão nulas para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

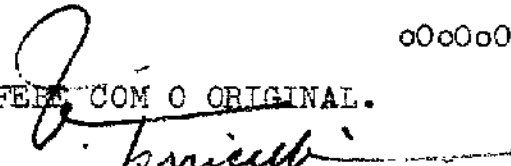
a) Dr. OMAIR ZOMIGNANI,  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

a) AROLDO MORAES JÚNIOR,  
Diretor Administrativo.

oOoOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.

  
Virgílio Torricelli,  
Secretário Administrativo.  
10/8/1 962.



4  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

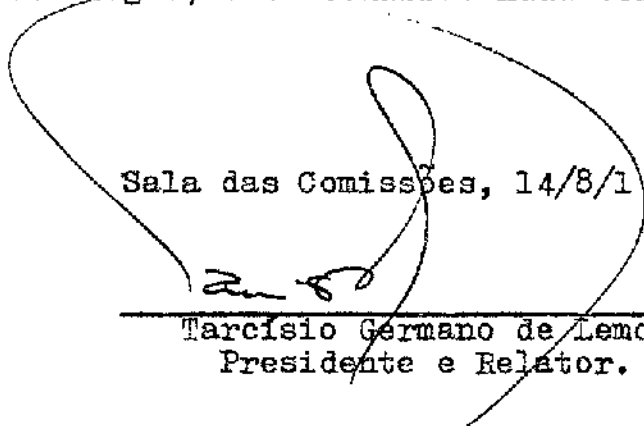
Proc. 11 621

Projeto de Lei nº 1 464, de autoria do vereador sr. Carlos Franchi, regulamentando as transferências de uma para outra carreira e de um para outro cargo, a que se refere a lei nº 944, de 6/10/1 961, dos funcionários municipais.

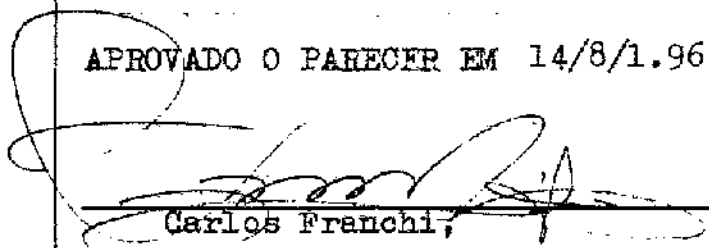
P A R E C E R N.º 3 294

Quanto ao aspecto legal, esta Comissão nada tem a opor.

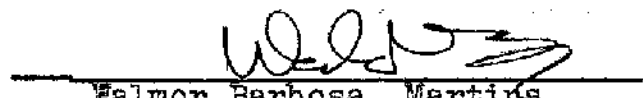
Sala das Comissões, 14/8/1 962,

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/8/1.962.

  
Carlos Franchi,

\_\_\_\_\_  
José Godoy Ferraz,

  
Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 770

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 464, na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 14/8/1 962.

*[Signature]*  
Tarcísio Germano de Lemos.

*[Signature]* Antenor Palos  
I 27

JUSTIFICATIVA

Problemas inúmeros têm havido no que diz respeito a má interpretação da Lei nº 944, de 6/10/1 961.

O projeto em tela pretende sanar de vez essas irregularidades.

Dizer mais seria desnecessário, pois, a própria justificativa do Projeto de Lei nº 1 464, exprime muito bem a sua urgência.

Aprovado em 14/8/62  
Sala das Sessões, em 14/8/62  
*[Signature]*  
PRÉSIDENTE  
14-8-1962

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

6  
SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

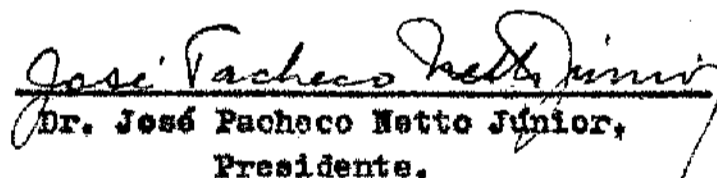
### PROJETO DE LEI Nº 1 464

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - As transferências de uma para outra carreira e de um para outro cargo, a que se refere a Lei nº 944, de 6 de outubro de 1961, somente serão permitidas quando os funcionários exercerem cargo de provimento efetivo e com mais de 2 (dois) anos de serviço municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7  
OP

16 agosto

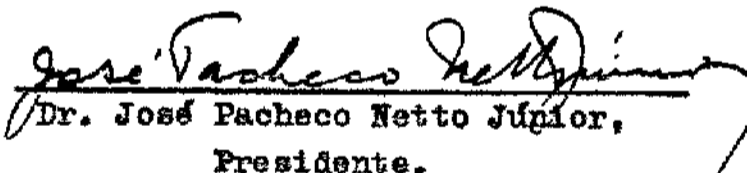
62.

PM. 8/62/35:-

11.621:- :- Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

- A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 464, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Dr. José Pacheco Netto Júnior,  
Presidente.

Anexos:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.  
-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8  
dg

- LEI Nº 1.029, de 20 de AGOSTO de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/8/1962, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - As transferências de uma para outra carreira e de um para outro cargo, a que se refere a Lei nº 944, de 6 de outubro de 1.961, somente serão permitidas quando os funcionários exercerem cargo de provimento efetivo e com mais de 2 (dois) anos de serviço municipal.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

  
(Dr. Osmar Zomignani)  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.-

  
(Diretor Administrativo)



" A FOLHA " de 26 de Agosto de 1.962

P/D:-

**LEI N.º 1.029 DE 20 DE  
AGOSTO DE 1962**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/8/1962, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — As transferências de uma para outra carreira e de um para outro cargo, a que se refere a Lei n.º 944, de 6 de outubro de 1961, somente serão permitidas quando os funcionários exercerem cargo de provimento efetivo e com mais de 2 (dois) anos de serviço municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dr. Omair Zomignani**

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

**José Maria do Monte Carmello**

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. \_\_\_\_\_  
C. F. O. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A N E X O S

*Fls. 1-7-8-*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

AUTUADO EM 10 / 8 / 1962

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO